

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2017

CONTRATO Nº. 009/2017

LIVRO 1 FOLHAS DE 029 A 032

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL CENTRAL DE INTEGRAÇÃO E SEDE DA CONTROLADORIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, EM ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO OU SUPRIMIDO, NOS TERMOS DA LEI.

Pelo presente instrumento particular de um lado **CONTROLADORIA DE TRANSPORTE DE ARARAQUARA**, inscrita no **C.N.P.J. sob n.º 24.629.194/0001-57**, estabelecida nesta cidade sito à Av. Bento de Abreu, nº. 1172, neste ato representada por seu diretor, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI - ME** com sede nesta cidade de Fernandópolis/SP, inscrita no **C.N.P.J. sob n.º 23.829.081/0001-32** e Inscrição Municipal nº. 22894, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo, contratado mutuamente aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por finalidade a execução, pela **CONTRATADA** dos **serviços A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL CENTRAL DE INTEGRAÇÃO E SEDE DA CONTROLADORIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, EM ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO OU SUPRIMIDO, NOS TERMOS DA LEI**, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais, inclusive de higiene, acessórios e utensílios necessários ao desempenho das atividades, conforme anexo II.
- 1.2** A **CONTRATADA** colocará funcionários para executar serviços de conservação e limpeza do Terminal Central de Integração.
- 1.3** Os serviços de limpeza serão desenvolvidos na forma constante do Termo de Referência, nos horários compreendidos entre 06:00 e 24:00 horas de segunda a domingo, inclusive feriados, e 01 (um) dia por semana para limpeza do piso após as 24:00 horas.
- 1.4** A **CONTRATADA** manterá plantão no período de expediente do **Terminal Central de Integração**, para manutenção dos sanitários, saguão e outras dependências de uso exclusivo da **CONTRATANTE**, e as consideradas comum para os usuários, inclusive com o abastecimento de material de higiene como papel toalha, papel higiênico e sabonete.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1** O preço total dos serviços ora contratado será de **R\$ 21.460,51 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos)** mensais, sendo este valor composto da seguinte forma:

a) 20.727,18 (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), para o fornecimento de mão de obra, e;

b) 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e insumos necessários.

2.2 O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, no último dia de cada mês, para pagamento em até 30 dias do mês subsequente ao dos serviços prestados.

§ único: É condição para o pagamento, além da prestação do serviço, a apresentação, pela empresa **CONTRATADA**, juntamente com a fatura dos serviços, das guias de recolhimento previdenciário (**INSS**), bem como do **FGTS**, de todos os funcionários que prestam serviços para a **CONTRATANTE**.

2.3 Forma de Pagamento: **Cobrança bancária.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços mencionados na **cláusula primeira** e descritos no anexo II, com os principais aspectos para a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação;
- b) Garantir o mesmo número de funcionários já existentes;
- c) Manter sempre o número necessário de pessoas, em seus devidos períodos, e de acordo com a tarefa a ser realizada, a fim de serem atendidas as necessidade dos serviços;
- d) Responder perante a **CONTRATANTE**, pelos danos causados na execução dos serviços contratados;
- e) Obedecer aos regulamentos internos e normas de segurança da **CONTRATANTE** e do local onde os serviços forem executados, os quais declara conhecer;
- f) Interferir em processo judicial trabalhista ou cível, para excluir a **CONTRATANTE** do pólo passivo da demanda ajuizada por funcionário da **CONTRATADA**, que tenha por objeto o pleito de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou de caráter indenizatório, a qualquer título;
- g) Satisfazer, nas épocas devidas, as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias que este contrato gerar, exibindo os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer todos os Equipamentos e insumos para atendimento do objeto do edital, conforme descrito no Termo de Referência.

§ único: O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula dará à **CONTRATANTE** o direito de suspender imediatamente os pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, até que a obrigação seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecidos na **cláusula segunda**;
- b) No caso de atraso do pagamento, o valor devido será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

- c) Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto desta Licitação obrigado a depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo se majorado proporcionalmente quando for o caso.

5.3. A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Caso haja reposição salarial decorrente de Lei, Dissídio, Convenção Coletiva ou Acordos Trabalhistas entre Sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo ou qualquer outro sindicato que vier a substituí-lo, incluindo-se abonos salariais e, se na vigência do presente contrato forem instituídos novos impostos ou aumentadas as alíquotas dos existentes, que venham a incidir sobre os custos da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados considerando-se a influência ponderada no preço total, através de negociação com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

7.1 Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e pessoas que a **CONTRATADA** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1 Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato terá início em 01/Agosto/2.017 e término em 31/Julho/2.018, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3 As partes poderão ainda, rescindir o presente contrato, em havendo descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, desde que feita notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, a parte infratora não atender a solicitação.

9.4 As partes poderão considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação ou interpelação, no caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

9.5 Em caso de não cumprimento deste contrato por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá notificá-la para que supra a falta em um prazo máximo de 10 (dez) dias, findo este prazo, não cumprida a obrigação, a **CONTRATANTE** poderá considerar o presente contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Findo o prazo do presente Contrato, conforme Cláusula Oitava, item 8.1, e, caso não haja notificação por escrito de alguma das partes, até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, fica o mesmo renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1 As partes, de comum acordo, elegem o **foro** da comarca de Araraquara, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a todos os outros, expressamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Araraquara, 10 de Julho de 2017.

CONTROLADORIA DE TRANSPORTE DE ARARAQUARA

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

CERTAME ASSESSORIA E CONSUSLTORIA FERNANDÓPOLIS – EIRELI - ME

TESTEMUNHAS

NOME: CRISTIANE FERREIRA
RG: 46.877.325-3
CPF: 332.152.528-30

NOME: RAYANE LAIS G. CANDIDO
RG: 48.289.776-4
CPF: 383.389.178-50